



20 de Março de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 226 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N. 034 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE
AURIFLAMA
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e atendendo a Recomendação do Ministério Público.

DECRETA: – Fica suspenso no âmbito municipal o transporte de pacientes a outras cidades para realização de consultas e exames que não sejam de urgência, devendo o Departamento de Saúde e Saneamento juntamente com o Setor de Transporte providenciar o necessário somente para o transporte dos pacientes cujo o procedimento seja de emergência ou indispensável para sua saúde (hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros devidamente comprovados e analisados);

II – atendimentos clínicos que não sejam urgência como: fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutricionista;

III – o atendimento ao público nos demais setores da Administração Pública.

Paragrafo único – Os atendimentos nos setores Administrativos serão realizados pelo Telefone (17) 3482-9000.

Artigo 2º - Os Diretores e Assessores municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à o cumprimento das seguintes medidas:

I – concessão de férias ou licença-prêmio aos servidores idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II –
gestantes; portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico mediante apresentação de documento que comprove a enfermidade emitidos nos últimos 90 (noventa) dias;

IV - adotar as medidas para concessão de férias ou licença-prêmio, assegurando apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários as atividades essenciais e de natureza continuada;

= DECRETO N. 034/2020 – fls. 02X02 =

Artigo 3º – Determina o fechamento temporário do Centro Cultural, Banheiro Público e Oficina do Aprendiz.

Artigo 4º – Os atendimentos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social serão realizados por telefone no Departamento de Assistência e Promoção Social.

Artigo 5º – Nos velórios o acesso se limitará 20 (vinte) pessoas e preferencialmente dos parentes mais próximos.

Artigo 6º – Fica recomendado a população para que não utilize as praças de exercícios ao ar livre.

Artigo 7º – Determina no setor privado do município de Auriflama a suspensão das atividades de:

I – academias;

II - clubes de recreação;

III – Igrejas e Templos;

IV – feiras livres.

Paragrafo único – O descumprimento da determinação implicará na cassação do Alvará de Funcionamento bem como a aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

Artigo 8º – Recomenda no setor privado do município de Auriflama a suspensão das atividades ou a adoção de medidas para que não haja aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas nos seguintes estabelecimentos:

I – bares com área de atendimento fechada;

II - indústrias;

III - lanchonetes;

IV - lojas;

V – restaurantes.

Artigo 9º – Recomenda-se os hotéis que não aceitem novos hóspedes.

Artigo 10º – As medidas estabelecidas neste Decreto não se aplica aos setores de saúde e saneamento e aos serviços essenciais.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 20 de março de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal



ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

ANA LUIZA DAINEZI
Diretora do Deptº. Saúde e Saneamento

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no
Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretora do Deptº. Administração